



Portaria nº 313 /2013-GAB

Determina a prestação de apoio, pela Assessoria do Gabinete, à chefia da Procuradoria Administrativa, nos processos que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, à vista do que prescreve o art. 5.º, I, XII e XVI da Lei Complementar n.º 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o que dispõe a Portaria n.º 06/2013-PGE;

Considerando as dificuldades enfrentadas na chefia da Procuradoria Administrativa para implantar o modelo de delegação criado pelo referido normativo;

Considerando o acúmulo de processos resultante dessas dificuldades e das inovações trazidas pela Lei Complementar n.º 102/13, relativas à instrução dos processos em que se analisa a inativação de agentes públicos vinculados a regime próprio de previdência do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1.º A Assessoria do Gabinete do procurador-geral do Estado prestará auxílio à chefia da Procuradoria Administrativa na elaboração dos despachos a serem exarados nos processos sobre:

I – aposentadoria de servidor público estadual titular de cargo de provimento efetivo;

II – reforma ou transferência para a reserva de militar do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

§ 1.º O auxílio a que alude o *caput* deste artigo consistirá no recebimento e distribuição, na Assessoria do Gabinete, dos processos relativos a aposentadorias, transferência para a reserva e reforma, com a elaboração dos respectivos despachos, a serem firmados pelo procurador-chefe da Procuradoria Administrativa, nos termos da Portaria n.º 06/2013-PGE.

§ 2.º Para o cumprimento do que determinado nesta portaria, o procurador-chefe da Assessoria do Gabinete poderá constituir grupo de trabalho, estabelecer esquema diferenciado de distribuição ou adotar outras providências que considere apropriadas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 02 de agosto de 2013.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado